

CENTURY MULTI FAMILY OFFICE

ANEXO E

Conteúdo do Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro 2022)

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS – PESSOA JURÍDICA

1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário

Alex Leo Coelho Cunha – Diretor de Consultoria e Suitability

CPF 027185991-11

Consultor CVM nº 2149-0

Responsável pela Century Multi Family Office (Consultoria)

1.1. Declaração do diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e do diretor responsável e pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas por esta Instrução, atestando que:

a. reviram o formulário de atividades

Declaro que revi o formulário de atividades.

b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa

Declaro que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa.

2. Histórico da empresa

2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa

Empresa não exerce atualmente a consultoria de valores mobiliários. A empresa passará a exercer a atividade de consultoria a partir de março de 2023. A empresa surgiu da necessidade de ter uma estrutura de Family Office para famílias no estado do Amazonas.

2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:

Declaro que não existiram mudanças relevantes, devido ao início das atividades estarem previstas para março de 2023

a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário

N/A
b. escopo das atividades N/A
c. recursos humanos e computacionais N/A
d. regras, procedimentos e controles internos N/A
3. Recursos humanos¹
3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:
a. número de sócios 2 (dois)
b. número de empregados 1 (um)
c. número de terceirizados N/A
d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como consultor de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa Alex Leo Coelho Cunha, consultor CVM nº 2149-0
4. Auditores
4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver: N/A
a. nome empresarial
b. data de contratação dos serviços
c. descrição dos serviços contratados

¹ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na consultoria de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

5. Resiliência financeira

5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste se a receita em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com tal atividade

Sim, com base no aporte investimento inicial, haverá condições financeiras para início da operação.

6. Escopo das atividades

6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:

A Century em janeiro de 2023 ainda não exerce atividades de consultoria de valores mobiliários.

a. tipos e características dos serviços prestados

A Century em janeiro de 2023 ainda não exerce atividades de consultoria de valores mobiliários. Estará apta a exercer as seguintes atividades;

I – Consultoria de Valores Mobiliários, nos termos da legislação da Comissão de Valores Mobiliários;

II – Serviços de Family Office (consolidação de despesas, relatórios de fluxo de caixa, consolidação de investimentos, serviços patrimoniais e educação financeira;

III – apoio administrativo, exceto aqueles privativos de administradores de empresas ou qualquer outra atividade regulamentada;

b. tipos de valores mobiliários objeto de consultoria

A Century poderá prestar consultoria relacionada a quaisquer valores mobiliários existentes, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento, ações, debêntures, ativos de renda fixa, commodities e contratos derivativos.

c. características do processo de “conheça seu cliente” e **suitability** praticados

Não há processos praticados devido ao início das operações estarem previstas para iniciarem em março de 2023.

Porém, estará em condições de ter as seguintes características:

A Política de Suitability da Century busca adequar o investimento realizado e/ou recomendação de investimento ao perfil de risco do Cliente, sendo certo que a Consultoria não poderá recomendar produtos ou serviços quando: (i) o perfil do Cliente não seja adequado ao produto ou serviço, considerando sua carteira como um todo; (ii) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do Cliente; ou (iii) as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

Neste sentido, antes do primeiro investimento ou recomendação, o Cliente preencherá um Questionário de Suitability, o qual será responsável por definir o perfil deste Cliente, abrangendo as seguintes questões, dentre outras:

a) Composição atual do patrimônio do Cliente por categoria;

b) Necessidade de Liquidez;

c) Finalidade do investimento;

d) Experiência em matéria de investimento; e

e) Tolerância à volatilidade.

O Questionário será atualizado na periodicidade definida na Política de Suitability com objetivo de manter sempre atualizado o perfil do Cliente.

6.2. Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de consultoria de valores mobiliários, destacando:

A Century não exerce atividades até a presente data.

a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e

N/A

b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

N/A

6.3. Descrever o perfil dos clientes da empresa, fornecendo as seguintes informações:

Não há clientes até a presente data.

a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados, conforme regulamentação específica)

Não há clientes até a presente data.

b. número de clientes, dividido por:

N/A

i. pessoas naturais

ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)

iii. instituições financeiras

iv. entidades abertas de previdência complementar

v. entidades fechadas de previdência complementar

vi. regimes próprios de previdência social

vii. seguradoras

viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil

ix. clubes de investimento

x. fundos de investimento

xi. investidores não residentes
xii. outros (especificar)
6.4. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes
7. Grupo econômico
7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando: N/A
a. controladores diretos e indiretos
b. controladas e coligadas
c. participações da empresa em sociedades do grupo
d. participações de sociedades do grupo na empresa
e. sociedades sob controle comum
7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1. N/A
8. Estrutura operacional e administrativa
8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando: A Century ainda não exerce atividades de consultoria de valores mobiliários.
a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico N/A
b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões N/A
c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais N/A
8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1. N/A

8.3. Em relação a cada um dos diretores responsáveis de que tratam os incisos III e IV do art. 4º, indicar, em forma de tabela:

a. nome: Alex Leo Coelho Cunha

b. idade: 31 anos

c. profissão: Engenheiro Mecânico

d. CPF ou número do passaporte: 027185991-11

e. cargo ocupado: Diretor de Consultoria

f. data da posse: 20/02/2023

g. prazo do mandato: indefinido

h. outros cargos ou funções exercidas na empresa: N/A

8.4. Em relação ao diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários fornecer:

a. currículo, contendo as seguintes informações:

i. cursos concluídos;

ii. aprovação em exame de certificação profissional

iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa

- cargo e funções inerentes ao cargo

- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram

- datas de entrada e saída do cargo

Alex Leo Coelho Cunha, formado em Engenharia Mecânica pela UNIP-SP. Possui pós-graduação em Produtos Financeiros e Gestão de Risco pela FIA-SP, Possui Certificação CEA, curso de Investimentos realizado pela UNICAMP-SP. Habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício de consultor de valores mobiliários sob nº 2149-0. Foi Sargento o Exército Brasileiro durante os últimos 12 anos e nos últimos 2 anos atuou como consultor CVM de maneira independente, atuando no planejamento e montagem de carteiras de investimentos de diversos clientes e famílias em Manaus, com ativos de renda fixa, variável e derivativos nacionais e internacionais.

8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Instrução fornecer:

a. currículo, contendo as seguintes informações:

i. cursos concluídos;

ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)

iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa
- cargo e funções inerentes ao cargo
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
- datas de entrada e saída do cargo

Daniel Louis Bartolotti Chaves, Formado em Engenharia Química pela Ulbra-AM. Possui pós-graduação em Business – UCI - University of California Irvine. Diretor na empresa ETERNAL em melhoria de processos, planejamento de tributação, P&D, SGI, Logística, comercial. Sócio-diretor na empresa ETN soluções e Sócio-diretor na empresa Amazongrow.

8.6. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a atividade de consultoria de valores mobiliários, incluindo:

a. quantidade de profissionais

1 (um)

b. percentual dos profissionais certificados ou registrados como consultores na CVM

100%

c. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

atividade ainda não é desenvolvida.

d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

N/A

8.7. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:

a. quantidade de profissionais

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor

8.8. Outras informações que a empresa julgue relevantes

N/A

9. Remuneração da empresa

9.1. Em relação a cada tipo de serviço prestado, conforme descrito no item 6.1.a, indicar as principais formas de remuneração que pratica.

A Century ainda não recebeu remuneração devido as atividades empresariais serão iniciadas e março de 2023.

Porém, a Century atuará de forma a aconselhar seus clientes no processo de investimentos e demais serviços que a família cliente necessitará.

9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:

A Century ainda não recebeu remuneração devido as atividades empresariais serão iniciadas e março de 2023.

a. taxas com bases fixas

A Century praticará como taxa base de 1% a.a. do capital aconselhado.

b. taxas de performance

c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no parágrafo único do art. 17

d. honorários por hora

e. outras formas de remuneração
9.3. No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento
9.4. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes
10. Regras, procedimentos e controles internos
10.1. Descrever as regras para o tratamento de soft dollar , tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc. Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.
10.2. Endereço da página do consultor na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 13 desta Instrução www.centurymfo.com.br
11. Contingências
11.1. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando: Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos N/A
b. valores, bens ou direitos envolvidos N/A
11.2. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando: Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos N/A
b. valores, bens ou direitos envolvidos N/A
11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores Não há informações a respeito a serem divulgadas.
11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando: Não há condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a Carpa Consultoria tenha figurado no polo passivo.
a. principais fatos N/A

<p>b. valores, bens ou direitos envolvidos N/A</p>
<p>11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando: Não há, até o momento, condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional.</p>
<p>a. principais fatos N/A</p>
<p>b. valores, bens ou direitos envolvidos N/A</p>
<p>12. Declarações adicionais do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários, informando sobre: Vide Anexo I</p>
<p>12.1. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos Vide Anexo I</p>
<p>12.2. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação Vide Anexo I</p>
<p>12.3. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa Vide Anexo I</p>
<p>12.4. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado Vide Anexo I</p>

ANEXO I AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 19

DECLARAÇÃO

O signatário abaixo, na qualidade de diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários da **CENTURY MULTI FAMILY OFFICE**, declara, para os devidos fins, que **INEXISTEM**, com relação a si:

- I. Acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio;
- II. Condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- III. Impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;
- IV. Inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

Atenciosamente,

ALEX LEO COELHO CUNHA
Diretor de Consultoria